

PROJETO DE LEI Nº 6.170/2025

Acrescenta e altera dispositivos no Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, para dispor sobre a extinção do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, a organização do quantitativo de cargos de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria e dá outras providências relativas ao Serviço Exterior Brasileiro.

Apresentação: 03/02/2026 13:56:13.393 - PLEN
EMP 5 => PL 6170/2025

EMP n.5

Emenda nº 1/2026

Art. 1º Acrescente-se os seguintes incisos XXII e XXIII ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXII - altera a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para extinguir o Quadro Especial da Carreira de Diplomata, unificá-lo ao Quadro Ordinário e dispor sobre as providências necessárias à sua implementação; e

XXIII - altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, para redefinir o quantitativo de cargos das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.”

Art. 2º. Acrescente-se o Capítulo VII-A ao Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, com os seguintes artigos 29-A a 29-E:

“CAPÍTULO VII-A DAS CARREIRAS DO SERVIÇO EXTERIOR
BRASILEIRO

Art. 29-A. A Lei n. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65. Fica extinto o Quadro Especial da Carreira de Diplomata a partir da vigência desta Lei, devendo os Diplomatas atualmente ocupantes de cargos no Quadro Especial serem enquadrados no Quadro Ordinário, garantindo-se a manutenção dos direitos adquiridos e das atribuições correspondentes às suas funções.



§ 1º O processo de unificação dos quadros será realizado de forma automática, sem necessidade de requerimento, e conduzido pela administração do Ministério das Relações Exteriores, que promoverá o enquadramento dos Diplomatas do Quadro Especial na mesma classe em que se encontram, no Quadro Ordinário.

§ 2º A administração deverá publicar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, a lista dos Diplomatas enquadrados no novo quadro.

§ 3º O enquadramento no Quadro Ordinário Único não implicará prejuízo de qualquer direito ou vantagem adquirida pelos Diplomatas, incluindo, mas não se limitando, a tempo de serviço e a aposentadoria.

Art. 65- A. O Ministério das Relações Exteriores expedirá os atos normativos complementares necessários à extinção do Quadro Especial e ao reposicionamento dos diplomatas atualmente em exercício, do Quadro Especial e do Quadro Ordinário.

Art. 29-B. O provimento dos cargos criados pela Lei nº 12.601, de 23 de março de 2012, e pela Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, mediante promoção de integrantes da Carreira de Diplomata e da Carreira de Oficial de Chancelaria, será regulamentado em Decreto e dar-se-á de forma gradual.

Art. 29-C. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-A Fica fixado o quantitativo de 1.893 cargos da carreira de Oficial de Chancelaria e de 1.200 cargos da carreira de Assistente de Chancelaria.” (NR)

Art. 29-D. O Anexo I da Lei n. 8.829, de 22 de dezembro de 1993 passa a vigorar na forma do Anexo XXV desta Lei.

Art. 29-E. O Anexo I da Lei n. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXVI desta Lei.”

Art. 3º Dê-se ao art. 90 do Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, a seguinte redação:

Art. 90. A Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.193.....
.....
IV.....
.....



§ 4º O disposto no § 1º não se aplica ao aproveitamento de cargos para fins de promoção.” (NR)

‘Art. 214.

§ 2º Ato do órgão supervisor estabelecerá os quantitativos mínimos e máximos de referência dos cargos de que trata o caput a terem exercício em cada órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 4º O disposto no caput não implicará alteração de direitos e vantagens devidos ao servidor em decorrência de sua carreira ou plano de cargos, independentemente do disposto em lei específica.

§ 5º O servidor de que trata o caput poderá, no órgão ou na entidade de exercício:

I – perceber gratificações, ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança por meio de ato da autoridade competente, com dispensa de ato de cessão; e

II – participar de ações de desenvolvimento.

§ 6º A avaliação para fins de gratificação de desempenho do servidor em exercício descentralizado observará o ciclo avaliativo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 7º O servidor que tiver a lotação alterada no decurso do ciclo avaliativo continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que venha a surtir efeitos financeiros.

§ 8º Até que seja publicado o ato de que trata o § 2º, o órgão supervisor observará o quantitativo de cargos alocados em cada órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na data de publicação desta Lei como referência para eventuais movimentações de servidores.’ (NR)”

Art. 4º . O art. 93 do Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“Art. 93.....



IV - . os arts. 4º e 5º da Lei no 12.601, de 23 de março de 2012.

V – da Lei n. 11.440, de 29 de dezembro de 2006:

a) o §1º, o § 2º e o § 3º do art. 37;

b) os arts. 54 e 55; e

c) o Anexo II.”

ANEXO I DA EMENDA

ANEXO XXV

QUANTITATIVO DE CARGOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARREIRAS	NÚMERO DE CARGOS
Oficial de Chancelaria	1.893
Assistente de Chancelaria	1.200
TOTAL GERAL	3.093

ANEXO II DA EMENDA

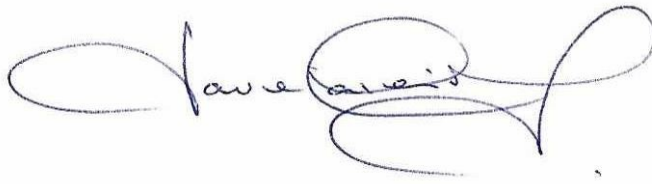
ANEXO XXVI

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE DIPLOMATA

CARREIRAS	NÚMERO DE CARGOS
Diplomata	2.254

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO

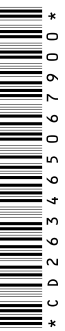
Apresentação: 03/02/2026 13:56:13.393 - PLEN

EMP 5 => PL 6170/2025

EMP n.5



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263465067900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* CD 263465067900 *